

SPROC

Page 1 of 1



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

11145

Processo Nº
50776-81.2008.8.06.0001/0

Data - Hora
10/8/2010 - 14:43



Dados Gerais do Processo

Número Único	50776-81.2008.8.06.0001/0		
Número Sproc	2008.0028.0607-6/0	Número Tombo	11145
Tipo de Ação	COBRANÇA - CÍVEL		
Classe	ACÕES CÍVEIS - FÓRUM		
Autuação	Não possui autuação	Volumes	1
Just. Gratuita	NÃO	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA		

Partes

Requerente : **TARCISIO MARQUES NASCIMENTO**
Requerido : **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S.A**

Advogado Promovente: _____

Advogado Promovido: _____

Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo acima discriminado.

Fortaleza,

Responsável

Barra Sproc



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Nº **0050776-81.2008.8.06.0001**

DATA **02 / 07 / 14**

RESPONSÁVEL **[Assinatura]**



Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados

www.josebritoadvogados.com.br



Anderson da Costa Gadelha
Anyele Pontes Wanderley
Bruno Anastácio T. da Silva
Danielle Ribeiro da Costa
Domingos Sávio B. Gussen

Fabiano Silva Rodrigues
Frank da Silva Pereira
Guiliandrei da Silva T. de Lira
José Rodrigues Duarte
João Carlos Paes

Márcia de Oliveira Lemos
Márcia Lage Rocha
Michelle Ribeiro Costa
Raquel Rangel Van
Rodrigo Alexandre C. Cardoso

Silvio G. Brito da Silva
Soraia Cristina S. de Carvalho

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA – CE.**

TARCISIO MARQUES NASCIMENTO, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da carteira de identidade SSP/CE 2.411.273-92, inscrito no CPF número 716.494.763-53, residente à Rua da Cruz, s/nº., Zona Rural, Almofala, Itarema, CE, vem por intermédio de seus advogados infra-assinados, propor a presente

**DEMANDA DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO
OBRIGATÓRIO DPVAT PELO PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO**

em face de **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida, na Av. Desembargador Moreira, nº 2033 – A, Loja I, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60170-002, pelos fatos e fundamentos jurídicos que a seguir passa a expor:

:

Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 – Sala 1109 – Centro – RJ – CEP 20031-007 - ☎ 2533-0692
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2035 – Sala 403 – Torre II – D. de Caxias - ☎ 2671-6915



João Batista C. Soares
Técnico Judiciário
Matric. 96168

COMARCA DE FORTALEZA
2008.0028.0607-6



2008.0028.0607-6/O de 21/08/2008 15:36 96168



PREFACIALMENTE:

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente afirma o Autor, sob as penas da Lei e de acordo com o art. 4º da Lei nº. 1.060/50 e seu parágrafo 1º, com a redação que lhe deu a Lei nº. 7.510/86, que são pessoas, juridicamente necessitadas e que, em consequência, não tem, condições de arcarem com os dispêndios da presente demanda, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, o que enseja o benefício da gratuidade de justiça.

**DAS PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL
E DAS INTIMAÇÕES**

Requer o Autor, que todas as publicações na Imprensa Oficial sejam feitas **em nomes do Dr. Jose Orisvaldo Brito da Silva, brasileiro, advogado, OAB/RJ 57.069**, bem como para fins do artigo 39, inciso I do CPC, que todas as futuras intimações sejam remetidas para o endereço profissional, vale dizer, Avenida Treze de Maio, 33, sala 1.109, Centro, Rio de Janeiro – RJ, sob pena de nulidade processual por cerceamento de defesa.

1 – DOS FATOS

Consoante comprova a inclusa documentação, no dia **06 de Julho de 1992, JOSE AMILCO SANTOS DO NASCIMENTO**, FILHO do autor, faleceu em virtude de acidente automobilístico, conforme documentação acostada aos autos. **O ATESTADO DE ÓBITO É CLARO: CAUSA DA MORTE: “FRATURA DE BASE NO CRÂNIO, QUEDA DE VEÍCULO”.**

Cabe ressaltar a Vossa Excelência que o autor não tem em seu poder cópia do Boletim de Ocorrência relativo ao acidente em questão, apesar de tê-lo solicitado à autoridade policial competente; e, como o prazo para recebimento do Seguro Social DPVAT a que tem direito o autor **prescreverá em 06.07.2012**, restou ao demandante, como último recurso, recorrer à prestação jurisdicional a fim de que seu direito não pereça. Embora o atestado de óbito seja claro na causa da morte da vítima, solicita o autor caso Vossa Excelência julgue necessário, oficie o

Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - ☎ 2533-0692

Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2035 - Sala 403 - Torre II - D. de Caxias - ☎ 2671-6915



órgão policial competente para que o mesmo envie a este douto Juízo cópia do Boletim de Ocorrência.

Para fins de recebimento da indenização do Seguro Obrigatório **DPVAT**, o autor tentou requerer junto à seguradora ré, o pagamento da indenização, decorrente do sinistro em epígrafe, tendo anexado a documentação prevista na **alínea a, parágrafo 1º do artigo 5ª, da lei Federal nº. 6.1974/74, já com as alterações da Lei 8.441/92**, que assim estabelece:

“A indenização referida neste artigo será paga no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável, no prazo quinze dias da entrega dos seguintes documentos:

a) Certidão de óbito, registro de ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários – no caso de morte”. (Grifo nosso).

Ocorre que até a presente data, não consta a liquidação do sinistro pela seguradora ré, mas não se opõe a autora, caso a ré comprove ter efetuado algum pagamento, que seja o mesmo deduzido do valor da indenização ora pleiteada.

DO DIREITO

A Lei 6.194/74 prevê que o beneficiário receba o **valor da cobertura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais - DPVAT** junto à **qualquer seguradora do consórcio (art. 7º do referido diploma legal)**, frise-se, bastando a mera **demonstração de que óbito foi decorrente de acidente automobilístico, bem como demonstrar a sua qualidade de beneficiária, in casu, ambos os requisitos foram cabalmente cumpridos em sede administrativa.**

Em sendo assim, deve a seguradora ser condenada a efetuar o pagamento do valor da cobertura de 40 (quarenta salários mínimos federais), hoje, equivalente a R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais).



COBERTURA SEGURADA - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS

DATA DO EFETIVO PAGAMENTO

(artigo 3º, "a" c/c § 1º, do art. 5º, ambos da Lei 6.194/74)

Assim é, ressalte-se, porque o artigo 3º, "a" c/c § 1º, do art. 5º, ambos da Lei 6.194/74, determina, indubitavelmente, que o **valor da cobertura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais - DPVAT**, em caso de morte, será de **40 vezes o maior salário mínimo vigente no país à época da liquidação do sinistro**, ou seja, **NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO**, eis que a interpretação de "LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO" não pode ser outra, senão esta.

Frise-se, pois, que **não** se pode confundir o valor do salário mínimo na data do **"SINISTRO" (morte decorrente de acidente automobilístico)**, com o valor do salário mínimo na data da **"LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO" (data do pagamento integral da cobertura)**, ou, ainda, com o salário mínimo na data do **"ATO ILÍCITO DA SEGURADORA" (data da negativa injustificada de pagamento da cobertura)**.

Por derradeiro, vale esclarecer que a matéria encontra-se **pacificada** através da **Súmula 88 deste Egrégio Tribunal**, que assim dispõe:

"A indenização securitária prevista na Lei nº. 6.194/74, de 19 de dezembro de 1974, é mero parâmetro e não contrasta com o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal..."

3 - DO PEDIDO

Face ao exposto, solicita o autor a Vossa Excelência, o deferimento da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, aguardando a inteira **PROCEDÊNCIA** do pedido, com a condenação da ré, conforme abaixo:

a) citação da seguradora-ré, **POR VIA POSTAL**, para, se quiser responder aos termos da presente, sob pena de revelia e confissão, bem como, designar data para a realização de audiência de conciliação, na forma do art. 277 do Código de Processo Civil;

b) seja a ré condenada ao **PAGAMENTO** da indenização do Seguro Obrigatório - DPVAT, no valor correspondente a quarenta salários



mínimos vigentes na época do efetivo pagamento, na forma do **artigo 3º, aliena a e artigo 5º parágrafo 1º ambos da Lei nº. 6.194/74;**

c) alternativamente, em conformidade com o **PRINCÍPIO DA BOA-FÉ**, caso a ré comprove cabalmente ter efetuado algum pagamento ao(s) beneficiário(s) da(s) vítima(s) ou a terceiro(s), apresentando para tanto, recibo de quitação na forma do artigo 333, II do CPC, que este(s) seja(m) abatido(s) do valor da indenização ora pleiteada;

d) pagamento de juros, a partir da data do acidente, correção monetária onde couber, além, de honorários advocatícios, custas judiciais e taxa judiciária.

DAS PROVAS

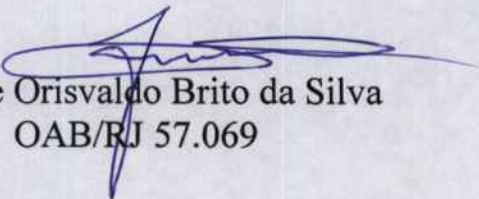
Requer o autor como provas, todas as em direito admitidas, testemunhal, em especial, **prova documental superveniente, se necessário for.**

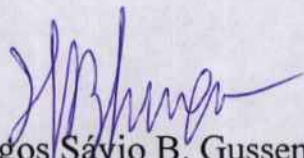
DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de **R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais)**, para fins de Direito.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2008.


Jose Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57.069


Domingos Sávio B. Gussen
OAB/RJ 127.405

Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - ☎ 2533-0692
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2035 - Sala 403 - Torre II - D. de Caxias - ☎ 2671-6915